
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 038/2022.

Regulamenta o art. 129 da Lei Complementar Municipal n.º 005/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 24 e 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou com modificações e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - A concessão da gratificação de que trata o art. 129 da Lei Complementar Municipal n.º 005/2011 será atribuída para os ocupantes dos cargos de nível médio que exercem a função de Assistente Administrativo e aos cargos de nível superior de perfil técnico, excluída outras gratificações de função, integrantes do Quadro de Servidores Civil Efetivos do Município de São Fernando/RN, mediante a comprovação de prestação de serviços com dedicação exclusiva no percentual de 60% (sessenta por cento) do vencimento básico ou com dedicação com tempo integral no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico.

Art. 2.º - A atualização financeira será indexada ao vencimento básico, de modo a efetivar-se na mesma proporção do reajuste oferecido na data base da categoria.

Art. 3.º - Sobre a gratificação com caráter de retribuição pecuniária pelos serviços técnicos relevantes incidirá desconto previdenciário e fiscal.

Art. 4.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os parágrafos §§ 1.º, alíneas “a” e “b” e 2.º do art. 129 da Lei Complementar Municipal n.º 005/2011.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 23 de dezembro de 2022. 63.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:5289277E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/12/2022. Edição 2935
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>